

M  
D

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO**  
**N.º CP/03/FPA/2023**

Entre:

**1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3º Dto, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Rui Telheiro Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**.

e

**2. A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DE AIKIDO TEN-CHI**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida dos Namorados s/n - Orgens 3510-674 Viseu, NIPC 508870348, representada por Raul José Marques Pinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – que regula as comparticipações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa para o Desenvolvimento do Aikido** que o **2.º OUTORGANTE** executou no decurso do ano de 2023, nos termos do seu **Plano de Actividades e Orçamento** para o referido ano.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de Dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à actividade referida na cláusula 1.ª, é fixada em **1583,10 euros** para efeitos do presente contrato, deduzido de quaisquer quantias devidas ao **1º OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo **1º OUTORGANTE** após transferência, pelo IPDJ, das verbas respeitantes ao apoio concedido por esta entidade no âmbito do Programa "Actividades Regulares".

**CLÁUSULA 5.ª**

**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;
- b) Pagar a taxa anual no período previsto (Janeiro), não reter indevidamente as verbas entregues pelos praticantes para inscrição/renovação federativa e passar prontamente recibo ou declaração relativa a todas as quantias concedidas, a qualquer título, pela federação.
- c) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar à FPA uma declaração do mediador (ou Seguradora) comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, referida a 31 de Agosto de 2023, quando o mesmo não seja o contratado pela FPA;
- d) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar o seu calendário de eventos a realizar em 2024, para publicitação no website da FPA e integração no calendário geral federativo 2024;
- e) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar a lista de eventos efectivamente realizados em 2023, para incorporação de aspectos relevantes no relatório de gestão e contas federativo 2023.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE**, quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;  
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;  
c) Qualquer obrigação decorrente de normas legais em vigor. 2

2. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o 2.º OUTORGANTE regularize as obrigações contratuais em falta e/ou reponha quaisquer verbas em dívida para com a federação.

#### CLÁUSULA 7.ª

**Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género**  
O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### Dever de Tutela

Compete ao 1.º OUTORGANTE apoiar a execução do presente contrato, podendo promover, para o efeito, reuniões de trabalho e outras formas de coordenação com o 2.º OUTORGANTE que permitam identificar anomalias e determinar melhores formas de apoio.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### Disposições finais

1. O presente contrato será publicitado no *website* da Federação Portuguesa de Aikido.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Carcavelos, em 20 de Dezembro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido



(Rui Télheiro Martins)

O Presidente da Associação de Clubes de Aikido Ten-Chi



(Raul José Marques Pinto)